



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2021.12.28.02-CM

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º
2021.04.15.02-CM QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A
EMPRESA FELIPE DE SOUSA BRITO - ME, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e a **FELIPE DE SOUSA BRITO-ME**, para o fim que nele se declara. O PODER LEGISLATIVO DE PIQUET CARNEIRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 – Piquet Carneiro – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Francisco Niclézio Bezerra Vieira**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado **FELIPE DE SOUSA BRITO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.530.087/0001-41, com endereço na Cel. Vulpino da Cunha, N.º 450 – Centro - Caririaçu-CE, CEP: 63.220-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Felipe de Sousa Brito**, portador do CPF/MF nº 035.228.403-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da Tomada de Preços nº 2021.03.22.02-CM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CEARÁ**, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, que tem como finalidade auxiliar nas necessidades apresentadas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro - Ceará junto ao setor de licitação e como suas demandas a serem atendidas quanto as aquisições, prestações de serviços necessárias para o andamento da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará. Para tanto a Comissão primeiramente embasada de todos os cuidados necessários para atender legalmente às formalizações dos processos licitatórios em todas as suas fases, em todas as situações, quais sejam: processos, formalização de contratos, aditivos, rescisões dentre tantas outras para atendimento às constantes da Lei 8.666/93, Lei 10520/02, Lei 123/06 e Lei 147/2014.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



Apresenta a necessidade para obter junto a seu valoroso e importante trabalho, um reforço sobre suas ações toda de decisões.

3.1.2. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a Câmara Municipal conforme exposto acima.

3.1.3. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro - Ceará, Em 28 de Dezembro de 2021.





FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA
VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Piquet Carneiro-Ceará
CONTRATANTE



FELIPE DE SOUSA BRITO - ME
Felipe de Sousa Brito
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : VINÍCIUS DE RÊDUA RICARTE LUCENA
CPF : 024.321.973-30

02. 
Nome : Hellen dos Reis
CPF : 270.246.183-09